



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 207/98

SUMULA: Alterar o artigo 11 da Lei Municipal Nº 146/96, 22 de maio de 1996, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 11 da Lei Municipal nº 146/96, de 22 de maio de 1996, passando a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 11 - A Zona Comercial 1, correspondente aos lotes voltados à BR 277 e a rua Vereador Antonio Ribeiro de Oliveira, Rua Anselmo Veronese e Rua Ceará com esquinas com a rua São João Batista e com esquina com a Rua Pernambuco, especificadamente das quadras 1 e 2 e quadras 2 e 3, nos quais terão preferência toda atividade comercial e de serviços característicos ao atendimento da rodovia, como por exemplo, restaurantes, bares, hotéis, oficinas de lataria e pintura, comércio atacadista, depósito de materiais, oficinas mecânicas, postos de serviços, etc."

Parágrafo Primeiro -

Parágrafo Segundo -

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de maio de 1998.


JOSE LINDE GOMES
PREFEITO MUNICIPAL